## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

***(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)***

**ALTERA A LEI Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, NO TOCANTE AOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *[...]*
> ...
> ***§ 2º*** *O órgão responsável pelo transporte de pacientes do serviços de saúde municipal poderá, através de seu responsável, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao traslado de pacientes para localidades fora do Município de Garça, devendo ser procedida a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 3º dia útil após o adiantamento.*
> *[...]".*

**Art. 2º** O artigo 13 da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 13.** No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.*
> *[...]*
> ***§ 7º*** *Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pelo setor responsável, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.*
> *[...]"*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2023.06.14 13:30:39 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2023.06.14 13:30:50 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2023.06.14 13:31:11 -03'00'

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*